

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

PREGÃO ELETRÔNICO 45/2026

PROCESSO 1401/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CLÁUSULA 1.^a. DO OBJETO

CLÁUSULA 2.^a. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 3.^a. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA 4.^a. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 5.^a. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 6.^a. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 7.^a. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 8.^a. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 9.^a. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10.^a. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 11.^a. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 12.^a. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 13.^a. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 14.^a. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 15.^a. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 16.^a. DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

PREGÃO ELETRÔNICO 45/2026

PROCESSO 1401/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658 na cidade de Marau – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Marau **NAURA BORDIGNON**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alberto Borella, n.º179, Apartamento 604, Centro, nesta cidade de Marau – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua,, na cidade de, CEP representada, neste ato, por, inscrita no CPF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado este termo contratual, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026** e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª DO OBJETO

§1º. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para ministrar oficina de música, com utilização de gaita como instrumento principal, destinada aos grupos de idosos, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*, a ser executado pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada:

<i>Item</i>	<i>Un.</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Cód.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor unitário R\$</i>	<i>Valor anual R\$</i>
<i>1</i>	<i>mês</i>	<i>12</i>	<i>011.029.150</i>	<i>Contratação de profissional para realizar oficina de música para grupos de idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a ser realizado no Centro de Convivência do Idoso Maria Brancher Rigo.</i>		

§2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§3º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, o estudo técnico preliminar, o edital da licitação, a proposta da **CONTRATADA** e todos os anexos dos documentos citados.

Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

§1º. A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo contratual, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

§2º. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

V. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

VI. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

§3º. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§4º. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§5º. A contratação não poderá ser prorrogada quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula 3.ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

§1º. A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observadas as condições e orientações estabelecidas pela Secretaria Solicitante.

§2º. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

§3º. Antes do início da prestação dos serviços ou a qualquer tempo, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria Solicitante, no prazo estipulado pelo mesmo, mediante notificação por escrito, a seguinte documentação:

a) Relação com o nome e o número da carteira de identidade do funcionário que prestará os serviços.

b) Comprovação do vínculo entre o profissional que prestará os serviços e a Contratada, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso:

- b1)** Apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital ou cópia reprográfica juntamente com a cópia do contrato de trabalho assinado pelos profissionais e pelo responsável legal da empresa
- b2)** Contrato Social, estatuto ou documento equivalente que comprove a condição de sócio ou proprietário da empresa;
- b3)** Contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico hábil que comprove o vínculo entre o profissional e a **CONTRATADA**.

Cláusula 4ª. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º. A **CONTRATADA** será responsável pela execução da oficina de música junto ao Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua Zeferino Felippi, nº 1416, bairro Jardim do Sol, na cidade de Marau/RS, conforme a seguinte programação inicial:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DIA DA SEMANA	Nº DE PROFISSIONAIS
Profissional na área de música - Gaita	03h30m	Terça-Feira	01
Observações:			
a) O local de realização das oficinas, bem como a infraestrutura básica necessária para a execução das atividades e a definição dos participantes atendidos, será disponibilizado e organizado pela Contratante.			
b) As atividades serão desenvolvidas junto aos grupos de idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando-se o planejamento e cronograma definidos pela Administração Municipal.			

§2º. As oficinas deverão ser desenvolvidas por meio de atividades práticas de música, podendo contemplar atividades de canto, dança e integração musical, utilizando metodologia compatível com o perfil dos participantes, visando estimular o desenvolvimento cognitivo, a coordenação motora, a socialização, o lazer e o fortalecimento dos vínculos

§3º. Caberá à **CONTRATADA** disponibilizar profissional devidamente qualificado, com experiência compatível com a execução do objeto contratado.

§4º. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional portando gaita própria, instrumento indispensável à execução das oficinas, responsabilizando-se integralmente por seu transporte, guarda, conservação, manutenção e perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual.

§5º. O instrumento musical deverá apresentar boas condições de conservação, funcionamento e afinação, garantindo o adequado desenvolvimento das atividades.

§6º. Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Contratada deverá adaptar o conteúdo programático das oficinas às necessidades identificadas pela Administração, desde que respeitado o objeto contratado.

§7º. Sempre que necessário, o Fiscal do Contrato ou responsável da Secretaria Solicitante poderá solicitar ajustes de datas, horários e cronogramas das oficinas, desde que respeitada a carga horária contratada e comunicados previamente à Contratada.

§8º. Em caso de ausência, impedimento ou desligamento do profissional responsável pela execução das oficinas, a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro profissional com qualificação equivalente, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

§9º. O cancelamento ou remarcação das oficinas somente poderá ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.

§10º. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório simplificado das atividades executadas, contendo data, horário, duração da oficina, breve descrição da atividade realizada e confirmação de presença/atesto do responsável da Secretaria, para fins de fiscalização e pagamento.

§11º. As oficinas não realizadas por motivo atribuível à **CONTRATADA** deverão ser repostas em data ajustada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem prejuízo da aplicação de glosa proporcional ou sanções cabíveis quando não houver reposição aceita pela Administração.

§12º. O profissional deverá manter conduta ética, postura profissional, urbanidade e respeito aos participantes das oficinas, aos servidores municipais e às normas internas do local de realização das atividades.

§13º. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular das oficinas, o cumprimento da carga horária contratada ou dos cronogramas estabelecidos pela Administração

§14º. A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mantendo o sigilo, a confidencialidade e a segurança de todas as informações, dados pessoais e dados sensíveis aos quais tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto da contratação.

§15º. É vedado à **CONTRATADA** o compartilhamento, a divulgação, a reprodução, a transferência ou qualquer forma de utilização de dados pessoais e sensíveis obtidos em razão da execução do contrato para finalidade diversa daquela prevista no objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da Contratante ou por determinação legal, sob pena de responsabilização administrativa, civil e legal.

§16º. O dever de sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e sensíveis subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, respondendo a **CONTRATADA** por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado, indevido ou em desconformidade com a legislação vigente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§17º. Os valores propostos pela **CONTRATADA** serão considerados completos e suficientes para a execução integral do objeto, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, transporte, alimentação, materiais, instrumentos musicais, equipamentos, manutenção, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitidas reivindicações posteriores de pagamentos adicionais.

§18º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

§19º. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados não atendam aos critérios básicos estabelecidos no Termo de Referência e Edital, imediatamente após o comunicado do Fiscal do Contrato.

§20º. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

§21º. A **CONTRATADA** caberá indenizar terceiros e ao **CONTRATANTE** quanto aos possíveis danos decorrentes de dolo ou culpa ocorridos durante a contratação, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

§22º. No caso de descumprimento dos prazos determinados, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

§23º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Licitação.

Cláusula 5.ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º. Prestar a **CONTRATADA** todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado.

§2º. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, mediante designação de gestor e fiscais responsáveis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as falhas eventualmente identificadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando necessário.

§3º. Efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no Contrato, após o regular atesto da execução dos serviços pelo fiscal designado.

§4º. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura do **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

§5º. Comunicar formalmente a **CONTRATADA** eventuais irregularidades, vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades verificadas na execução contratual, para adoção das providências cabíveis.

§6º. Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e nos demais documentos que instruem a contratação.

§7º. Deliberar sobre eventuais pedidos de ajuste de cronograma, reposição de aulas ou outras situações relacionadas à execução do objeto, observadas as condições contratuais e o interesse da Administração.

§8º. Aplicar a **CONTRATADA**, quando cabível, as sanções previstas na legislação vigente, no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§9º. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, especialmente quanto à seleção, direção ou subordinação direta de seus profissionais, devendo a Administração se reportar ao preposto ou responsável indicado, sem prejuízo da fiscalização da execução contratual.

§10º. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

§11º. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADA**, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

§12º. Adotar, previamente à expedição da Ordem de Serviço, as providências administrativas necessárias ao regular início da execução contratual.

Cláusula 6.ª. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§1º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, bem como com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º. As comunicações entre o Município e a **CONTRATADA** deverão ser realizadas formalmente, preferencialmente por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade.

§3º. O Município poderá convocar o representante legal do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução contratual.

§4º. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as diretrizes de execução, os procedimentos de fiscalização e os demais esclarecimentos necessários ao regular cumprimento do objeto.

§5º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais do contrato, conforme portaria vigente, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§6º. Atuarão na gestão e fiscalização contratual os seguintes agentes:

I — Gestor do Contrato: Nelci Silvestri;

II — Fiscal Administrativo: será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo;

III — Fiscal Administrativo Suplente: será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo;

IV — Fiscal Volante: será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo;

V — Fiscal Volante Suplente: será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

§7º. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizados os registros formais pertinentes, inclusive quanto à Ordem de Serviço, ocorrências verificadas, eventuais alterações contratuais e demais atos relacionados à gestão do ajuste.

§8º. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, bem como as providências adotadas em relação às ocorrências verificadas na execução do objeto, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atuação.

§9º. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, observada a legislação vigente.

§10º. Ao término da vigência contratual, o gestor do contrato poderá elaborar relatório final de acompanhamento, registrando as ocorrências relevantes da execução, os resultados alcançados, os problemas identificados e as soluções eventualmente adotadas.

§11º. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos formais e administrativos da execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e nos documentos que instruem a contratação.

§12º. O fiscal administrativo anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando cabível, as medidas necessárias à regularização de faltas ou inconsistências verificadas.

§13º. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na tentativa de saneamento da irregularidade, reportando ao gestor do contrato quando a situação demandar providências além de sua competência.

§14º. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará os atos necessários ao empenho e ao pagamento, bem como poderá solicitar os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

§15º. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em tempo hábil, o término da vigência contratual, para fins de avaliação das providências administrativas cabíveis.

§16º. O fiscal volante acompanhará a execução material do objeto, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e Edital.

§17º. O fiscal volante anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, descrevendo, quando necessário, as falhas, ausências, inadequações ou demais situações que demandem correção.

§18º. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal volante emitirá notificação a **CONTRATADA** para correção da execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§19º. O fiscal volante informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência.

§20º. Durante a execução do objeto, o fiscal volante deverá monitorar a regularidade da prestação dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária, à realização das aulas e à compatibilidade da execução com as exigências da contratação.

§21º. O fiscal volante deverá, periodicamente, formalizar a avaliação da execução do objeto, encaminhando-a ao fiscal administrativo para os encaminhamentos necessários ao atesto e ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.

§22º. Na hipótese de desconformidade reiterada da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, deverão ser adotadas as providências cabíveis, inclusive para fins de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste Contrato.

§23º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada na execução contratual.

CLÁUSULA 7.ª. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

§1º. Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante verificação da conformidade das atividades realizadas com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e neste Contrato.

§2º. Para fins de recebimento e ateste, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório ou documento equivalente que comprove a regular execução dos serviços no período de referência, contendo, no mínimo, informações sobre as aulas realizadas e carga horária cumprida.

§3º. O recebimento dos serviços ficará condicionado à análise da fiscalização contratual e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que verificarão, no que couber, o cumprimento da realização das aulas, a compatibilidade da execução com as exigências da contratação e a regularidade dos serviços prestados.

§4º. Constatadas falhas, pendências ou desconformidades na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será notificada para promover as correções necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado o descumprimento contratual.

§5º. O recebimento e o ateste dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADA** por vícios, falhas, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas, nem impedem a adoção das providências administrativas cabíveis.

§6º. O pagamento somente será autorizado após o recebimento e o ateste dos serviços efetivamente prestados no período de referência, observadas as condições previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 8.ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a contratada executar diretamente os serviços assumidos, mantendo integral responsabilidade técnica, operacional, administrativa e jurídica pela execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª. DO PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente nacional, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório.

§3º. A nota fiscal/fatura somente será aceita para fins de pagamento quando a execução do objeto estiver em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas pelo Município.

§4º. O CNPJ constante na nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, devendo, ainda, a **CONTRATADA** possuir conta bancária vinculada a esse mesmo CNPJ para fins de recebimento dos valores.

§5º. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal ou fatura pela **CONTRATADA**, com indicação do número do processo licitatório e de sua modalidade, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

§6º. Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, no que couber, dos seguintes documentos:

I — certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;

II — certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

III — certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADA**;

IV — Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;

V — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

VI — relatório ou documento equivalente que comprove a regular execução dos serviços no período de referência.

§7º. Conforme a legislação vigente, fica assegurado ao Município o direito de efetuar as retenções tributárias cabíveis, inclusive de INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 5.823/2021.

§8º. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá informar e manter atualizados, junto à Tesouraria do Município, o banco, o número da agência e o número da conta bancária em que será realizado o depósito correspondente, devendo a conta estar em nome da **CONTRATADA**.

§9º. O valor devido a **CONTRATADA**, quando não pago no prazo estabelecido e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC acumulado entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

§10º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

§11º. O pagamento pelos serviços prestados ficará condicionado ao cumprimento das exigências previstas nesta cláusula, o que será verificado e atestado pela fiscalização do contrato.

§12º. A **CONTRATADA** deverá emitir o documento fiscal em conformidade com a legislação tributária aplicável, sob pena de devolução para correção.

§13º. Na hipótese de existência de erro na nota fiscal/fatura ou de qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, observada a legislação aplicável quanto à ordem cronológica de pagamentos.

§14º. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, no momento da entrega da nota fiscal, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — Simples Nacional, conforme exigido pela legislação aplicável, devendo tal declaração ser mantida atualizada.

§15º. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria SRF nº 1.454/2004, referente à retenção dos tributos disciplinados na legislação federal aplicável, as notas fiscais não deverão ser emitidas com retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Cláusula 10.^a. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º. As despesas referentes ao objeto desta contratação serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e/ou subseqüentes:

Unidade: 001002

Funcional: 08.241.0125.2095.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.05

Reserva: 2092

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Cláusula 11.^a. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado a que a proposta se referir, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

§2º. Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo anual e a data-base vinculada ao orçamento estimado.

§3º. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo quando houver necessidade de alteração contratual correlata.

§4º. Os preços contratados poderão ser revisados, para mais ou para menos, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

§5º. Também poderão ensejar alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, desde que ocorridas após a apresentação da proposta e com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

§6º. A majoração dos valores deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, nos termos do Decreto Municipal nº 5.751/2021, mediante protocolo no sistema FlowDocs, pelo endereço eletrônico <https://marau.flowdocs.com.br/public/home>. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a revisão do valor contratado, sendo analisado pela Administração com base no conjunto probatório apresentado, em pesquisa de mercado atualizada e nas diligências que se mostrarem necessárias.

§7º. O pedido de revisão deverá demonstrar, de forma objetiva, a relação entre o fato superveniente alegado e a efetiva repercussão nos custos da execução contratual, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços, variação ordinária de mercado ou apresentação isolada de notas

fiscais, sem a correspondente comprovação do impacto global sobre a equação econômico-financeira do contrato.

§8º. Caso deferido o pedido de revisão, a majoração do valor produzirá efeitos somente em relação às obrigações executadas após a data do protocolo do requerimento, desde que vinculadas a empenhos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço emitidas a partir dessa data, não alcançando obrigações já formalizadas anteriormente.

§9º. Durante o trâmite e a análise do pedido de revisão, a execução do objeto deverá ser mantida pela **CONTRATADA** nas condições pactuadas, sem prejuízo de eventual pagamento complementar pelo valor atualizado, caso o pedido seja deferido, relativamente às obrigações executadas após a data do protocolo do requerimento e vinculadas a empenhos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço emitidas a partir dessa data.

§10º. Caso a solicitação de revisão não seja acolhida, a recusa ou o descumprimento da obrigação de executar o objeto caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

§11º. Quando os preços contratados se tornarem superiores aos praticados no mercado, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociação, visando à redução dos valores e à sua adequação aos preços de mercado.

§12º. Havendo concordância da **CONTRATADA**, a redução dos preços será formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza do ajuste, produzindo efeitos a partir da respectiva formalização, salvo disposição expressa em sentido diverso.

§13º. Não havendo êxito na negociação para redução dos preços, o **CONTRATANTE** adotará as providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais, sem prejuízo da análise quanto à manutenção da vantajosidade da contratação.

Cláusula 12.^a. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§2º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 13.^a. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeito às seguintes penalidades, observando o art. 156 da Lei 14.133/2021, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§2º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§3º. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§4º. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula 14.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRATANTE** nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 3º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da **CONTRATADA** nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a manifestação de intenção de extinção contratual por parte da **CONTRATADA** deverá ser realizada com, no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência da ocorrência de seus efeitos.

§5º. O termo de extinção será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

§6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Cláusula 15.ª. DA PUBLICAÇÃO

§1º. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cláusula 16.ª. DO FORO

§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus efeitos jurídicos.

Marau, ... de de

**[NOME DO CONTRATADA]
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE MARAU
CONTRATANTE**